

A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E A LÓGICA DO MERCADO NA IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

João Hélio Ferreira Pes

Lais da Silva Brum

Resumo: Este trabalho analisa a implementação da Logística Reversa nos primeiros quatro anos de vigência da Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos para verificar a influência da lógica do mercado na efetiva adoção desse importante instrumento de proteção ambiental. Utiliza-se da pesquisa em sites e relatórios governamentais que elencam as ações já adotadas para efetivar a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e em sites de Organizações Não Governamentais para verificar dados estatísticos e análises críticas sobre o tema. O método analítico também é empregado para verificar a eficácia da regulamentação sobre a operacionalização da logística reversa e, também, para verificar a retórica da sustentabilidade na implementação da Logística Reversa. Assim, o artigo está dividido em três partes, a primeira verifica o significado de retórica da sustentabilidade; a segunda analisa a importância da Logística Reversa como instrumento sustentável da atual sociedade de consumo; a última parte analisa a influência da lógica do mercado e a retórica da sustentabilidade ambiental na efetiva implementação da Logística Reversa.

Palavras-chave: Sustentabilidade ambiental. Resíduos Sólidos. Logística Reversa.

Abstract: This paper analyzes the implementation of Reverse Logistics in the first four years of the law which established the National Policy on Solid Waste to check the influence of the market logic in the effective adoption of this important environmental protection tool. It is searched in websites and government reports, which indicate the actions already taken to carry out the National Policy of Solid Waste and in NGOs sites to verify statistical data and reviews on the subject. The analytical method is also used to verify the effectiveness of regulation on the operation of the reverse logistics and also to check the rhetoric of sustainability in the

implementation of reverse logistics. Thus, the article is divided into three parts, the first checks the meaning of the rhetoric of sustainability; the second examines the importance of reverse logistics as a sustainable tool of today's consumerist society; the last part analyzes the influence of the market logic and the rhetoric of environmental sustainability in the effective implementation of Reverse Logistics.

Keywords: Environmental sustainability. Solid waste. Reverse Logistics.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A produção exagerada de resíduos sólidos é consequência da sociedade de consumo contemporânea. Para solucionar esse problema surge como alternativa a responsabilização partilhada de todos os envolvidos, desde a produção ao consumo, solução endógena, engendrada no próprio sistema de consumo capitalista, que é o da logística reversa. No entanto, a forma e os meios utilizados para implantar esse importante instrumento podem ser eficazes ou não na minimização ou mitigação dos danos causados ao meio ambiente.

O objetivo deste trabalho é analisar a implementação da logística reversa nesses primeiros quatro anos para verificar se a forma e os meios de implantação são adequados para atender a finalidade precípua de qualquer norma ambiental que é a proteção do meio ambiente.

Para cumprir com esse desiderato utiliza-se como metodologia a pesquisa em sites e relatórios governamentais que elencam as ações já adotadas para efetivar a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e em sites de Organizações Não Governamentais para verificar dados estatísticos e análises críticas sobre o tema. O método analítico também é empregado para verificar a eficácia da regulamentação sobre a operacionalização da logística reversa.

Nesse sentido, este artigo analisa a implementação da Logística Reversa frente à lógica do mercado. A logística reversa é um dos mecanismos trazidos pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, na busca de dirimir o problema do aumento excessivo e descarte impróprio dos resíduos sólidos no Brasil. Além disso, verifica-se os desafios enfrentados na implementação desse instrumento, em especial, no que se refere às barreiras e dificuldades presentes no setor empresarial brasileiro. Por fim, analisa-se a influência da lógica

do mercado e a retórica da sustentabilidade ambiental na efetiva implementação da Logística Reversa.

Desse modo, para desenvolver a temática, dividiu-se o artigo em três partes. Inicialmente, verifica-se no que consiste a retórica da sustentabilidade ambiental. Na segunda parte, verifica-se a importância da Logística Reversa como instrumento sustentável da contemporânea sociedade de consumo. Na terceira e última parte analisa-se os desafios e problemas quanto a implementação da Logística Reversa pelo setor empresarial e a influência da lógica do mercado na implementação efetiva desse instrumento de proteção ambiental.

1 A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O termo 'retórica' aqui utilizado tem o sentido pejorativo de discurso eloquente, mas ao mesmo tempo vazio. A retórica da sustentabilidade ambiental consiste na defesa do modelo de desenvolvimento econômico em curso com o acréscimo de medidas que apenas sinalizem a preocupação com a preservação dos bens ambientais. Nesse sentido, o crescimento econômico é dogma que não pode ser questionado, dessa forma, qualquer medida, política pública ou norma ambiental que tenha como finalidade a preservação do meio ambiente é aceitável, com a condição de que não afete o desenvolvimento da economia. Portanto, quando a expressão sustentabilidade ambiental é utilizada se torna necessário verificar se, concretamente, não se está diante da simples retórica da sustentabilidade.

A sustentabilidade socioambiental pressupõe um ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento social, o crescimento econômico e a utilização dos recursos naturais, a partir de um planejamento adequado que respeite os interesses culturais, éticos e de vida digna das atuais e futuras gerações.

Essa ideia de compatibilizar a preservação do meio com o desenvolvimento social e econômico surgiu com muita ênfase a partir da Conferência Mundial do Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo, organizada pela Organização das Nações Unidas – ONU. Com a constatação de que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornou-se inadmissível aceitar o estabelecimento de atividades econômicas sem considerar medidas atenuantes ou preservacionistas na produção de bens. Surge, assim, o princípio do desenvolvimento sustentável, caracterizado como um dos mais relevantes princípios do Direito Ambiental.

No Brasil, esse princípio é inserido expressamente na Lei 6.938/1981, que dispõe acerca da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo estabelecido no seu artigo 4º, inciso I, que, dentre os objetivos da política nacional de meio ambiente, está a: “compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico” (BRASIL, 1981).

Na Constituição Federal de 1988, o princípio do desenvolvimento sustentável está expresso no Capítulo do Meio Ambiente, caput do Art. 225 e no Capítulo da Ordem Econômica, art. 170, inciso VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (BRASIL, 1981).

Assim, como pode ser observado, a ideia de sustentabilidade não tem como objetivo impedir o desenvolvimento econômico, no entanto, tal desenvolvimento deve estar condicionado à observação das normas (regras e princípios) que tenham como finalidade a preservação dos bens ambientais ou, no mínimo, a diminuição considerável dos impactos sobre o meio ambiente.

Quanto ao significado do princípio do desenvolvimento sustentável, clara é a lição de Celso Antônio Pacheco Fiorillo:

Devemos lembrar que a ideia principal é assegurar existência digna, através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia, o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderá ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível. (FIORILLO, 2011, p. 91)

Um dos documentos mais citados como precursor da preocupação de conciliar desenvolvimento com preservação ambiental é o Relatório Brundtland, que Paulo de Bessa Antunes qualifica como significativo e do qual destaca os seguintes aspectos:

A administração do meio ambiente e a manutenção do desenvolvimento impõem sérios problemas a todos os países. Meio ambiente e desenvolvimento não constituem desafios separados; estão inevitavelmente interligados. O desenvolvimento não se mantém se a base de recursos ambientais se deteriora; meio ambiente não pode ser protegido se o crescimento não leva em conta as consequências da destruição ambiental. Esses problemas não podem ser tratados separadamente por instituições e políticas fragmentadas. Eles fazem parte de um sistema complexo de causa e efeito. (ANTUNES, 2012, p.26)

Assim, a retórica da sustentabilidade ambiental consiste na afirmação de que é possível a compatibilização do desenvolvimento econômico com a conservação dos componentes do ecossistema, com a finalidade de proporcionar qualidade de vida para as pessoas e vida para outras espécies, a partir de simples intenções e de medidas simbólicas.

No entanto, essa retórica sempre foi contestada. Contestação sem muita visibilidade. Povos originários que ainda preservam a cultura dos seus ancestrais, pensadores e intelectuais lúcidos e sensíveis para as questões ambientais, onde é possível destacar Leonardo Boff (2013), enfim, ambientalistas e até mesmo juristas, como François Ost (1995), sempre manifestaram preocupações com essa ideia de desenvolvimento sustentável.

A contestação dos povos originários tem uma visibilidade maior a partir de eleições na América do Sul de governos comprometidos com o reconhecimento multicultural. A cultura do bem-viver, conteúdo constitucionalizado de forma expressa nas Constituições da Bolívia e do Equador, é a demonstração mais clara de que a qualidade de vida pode prescindir do desenvolvimento econômico, mas não da preservação da natureza. O bem-viver pressupõe a harmonia entre o homem e o meio, a compreensão de que o ser humano está integrado em uma grande comunidade que tem como componentes o ar, a água, a terra, o sol, as montanhas, as árvores, os animais, etc.

A retórica do desenvolvimento sustentável é questionada com maior intensidade por Leonardo Boff ao apontar que:

A sustentabilidade deve atender o inteiro Sistema Terra, o Sistema Vida e o Sistema Vida Humana. Sem esta ampla perspectiva o discurso da sustentabilidade permanecerá apenas discurso, quando a realidade nos urge à efetivação rápida e eficiente da sustentabilidade, a preço de perdermos nosso lugar neste pequeno e belo planeta, a única Casa Comum que temos para morar.

Portanto, a análise que deve ser efetuada do instrumento da logística reversa deve ter como finalidade precípua a verificação da sua eficácia na preservação ambiental e a sua compatibilidade com os interesses econômicos, ou seja, verificar se este é um instrumento que viabiliza a ideia de sustentabilidade ambiental ou é mais um elemento simbólico da retórica do desenvolvimento sustentável.

2 A LOGÍSTICA REVERSA COMO UM INSTRUMENTO SUSTENTÁVEL NA SOCIEDADE DE CONSUMO.

Na contemporânea sociedade de consumo um dos grandes problemas, de difícil solução, é a quantidade de lixo (hoje conceituado como resíduos sólidos) que é gerado diariamente. Antes de analisar o instrumento da logística reversa no enfrentamento desse problema é necessário fazer referências à evolução histórica do que atualmente se denomina resíduo sólido.

O lixo, desde os primórdios, sempre acompanhou a história do homem. Com o passar dos tempos, foram construídas diferentes percepções sobre o conceito de lixo. Na Idade Média, com o desenvolvimento do comércio, as cidades passaram crescer em ritmo acelerado, assim como a produção do lixo, desencadeando uma série de problemas para a população.

Por não se saber ao certo como lidar com o lixo produzido, este, muitas vezes, era lançado e acumulava-se pelas ruas e imediações das cidades, provocando um acúmulo desordenado e sem controle. Com isso, começam a surgir uma série de grandes epidemias, que, não raramente, levavam a morte de milhares de pessoas.

Após a Revolução Industrial, intensificou-se ainda mais a urbanização desencadeando a necessidade de produzir em grandes quantidades e com maior rapidez. Com isso, a constante e crescente exploração dos recursos naturais, sem qualquer tipo de preocupação, fez com que gradativamente fosse ocorrendo uma apropriação desordenada da natureza.

Atualmente, para a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2014), a definição de lixo deve ser compreendida como os restos das atividades humanas, considerados pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis, podendo se apresentar no estado sólido e líquido, desde que não seja passível de tratamento. Dessa forma, a expressão resíduos sólidos tem sido empregada para

incluir, além daquilo que é conceituado como lixo, os restos das atividades humanas que podem ser reaproveitados, reciclados, enfim que possam ser úteis.

Cabe elucidar que a nova sociedade assumiu características bastante diferenciadas das sociedades que a precederam. Ademais, o processo globalização, gerado pela necessidade da dinâmica do capitalismo de formar uma aldeia global, vem provocando a expansão de um consumo desenfreado e, conseqüentemente, de uma descartabilidade cada vez maior e mais rápida daquilo que é adquirido.

Nesse sentido, segundo o Manual de Consumo Sustentável elaborado Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Educação:

A abundância dos bens de consumo, continuamente produzidos pelo sistema industrial, é considerada, frequentemente, um símbolo do sucesso das economias capitalistas modernas. No entanto, esta abundância passou a receber uma conotação negativa, sendo objeto de críticas que consideram o consumismo um dos principais problemas das sociedades industriais modernas (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente.).

O verbo 'consumir' tem a sua origem no termo latim *consumire*, que significa gastar, utilizar, despender, extinguir, destruir. Esse é o sentido comumente empregado para a expressão. O fato é que o consumo é intrínseco a nossa sociedade contemporânea. O mundo mudou e o lixo gerado por ele também. O cenário atual mostra uma grande aceleração no ritmo de produção e de consumo. Isso significa que o lixo, atualmente produzido pelo homem, é completamente diferenciado, distanciando-se cada vez mais dos tipos de lixo produzidos décadas atrás.

Atualmente, uma das principais problemáticas em torno do lixo é aquela que se relaciona com a sua destinação e, em contrapartida, com as conseqüências dessa destinação, que em sua grande maioria é de forma inadequada.

No Brasil, desde 2003, vem sendo publicado anualmente pela ABRELPE o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil (ABRELPE, 2014). Este documento tem como objetivo permitir uma visão geral sobre o problema desencadeado pelos resíduos sólidos no país.

A pesquisa das informações obtidas, relativas aos resíduos sólidos urbanos (RSU) coletados e demais itens pertinentes à limpeza urbana, atingiu um universo de 350 a 400 municípios entrevistados. Nestes municípios pesquisados, obteve-se alta consistência nas projeções das quantidades de resíduos sólidos urbanos

coletados, com coeficientes de correlação adequados entre esses volumes e a população urbana.

A geração de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Brasil registrou um crescimento expressivo de 2009 para 2010, superando a taxa de crescimento populacional que foi de cerca de 1% no período. A comparação entre os dados de 2010 e 2009 revela um aumento de 5,3% no índice per capita de geração de RSU do Brasil como um todo, e um acréscimo de 6,8% na quantidade total gerada.

Já de 2010 para 2011, a geração de RSU no Brasil registrou crescimento de 1,8%, índice percentual, que é superior ao crescimento médio anual da população brasileira que é de aproximadamente 1,0 %. Os dados apresentados neste estudo revela um aumento de 0,8% no índice de geração per capita de RSU e um acréscimo de 1,8% na quantidade total gerada. Tais índices superam o crescimento da população urbana registrado de 2010 para 2011 (ABRELPE, 2014).

Dar destinação adequada às toneladas de lixo produzidas diariamente é um desafio global e não apenas brasileiro. Segundo pesquisa do IBGE (2014), em 64% dos municípios brasileiros o lixo é depositado de forma inadequada, em locais sem nenhum controle ambiental ou sanitário. São os conhecidos lixões ou vazadouros, terrenos onde se acumulam enormes montanhas de lixo a céu aberto, sem nenhum critério técnico ou tratamento prévio do solo, com a simples descarga do lixo sobre o solo.

Dessa forma, diante do ritmo acelerado de desenvolvimento das sociedades - em seu mais amplo sentido - e das informações aqui trazidas, surge indiscutivelmente a necessidade de se alterar o atual comportamento de consumo incorporado ao estilo de vida da sociedade contemporânea.

Desse modo, adotar práticas relacionadas à aquisição de produtos e serviços que tenham por objetivo diminuir os impactos causados no meio ambiente e preocupar-se não apenas com o preço e a qualidade dos bens e serviços oferecidos, tem sido apenas alguma das alternativas para amenizar estes problemas. Entretanto, é necessário, também, cobrar efetividade das políticas públicas de implementação de mecanismos que tenham como objetivo a preservação ambiental, dentre elas é possível destacar a logística reversa.

A logística reversa por ser um dos mecanismos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos se reveste de importância para o enfrentamento da problemática

gerada pela atual sociedade de consumo. Até 2010 inexistia uma legislação nacional destinada a regulamentar a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos e a definir políticas públicas ambientais nesse setor. A lacuna legislativa até então existente em nosso País, deu margem a grandes distorções e discussões sobre o assunto.

A ausência de uma lei, regulando uma política nacional de resíduos sólidos, deixava os entes federados com razoável liberdade para definir prioridades, estabelecer restrições e incentivos a atividades empreendedoras. Tal liberdade acabou por provocar um certo desequilíbrio entre os procedimentos adotados em distintos municípios e estados da federação (SIQUEIRA, 2011, p.3).

Após longos 21 anos de tramitação no Congresso Nacional, o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Essa lei, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, foi a primeira a reunir princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de ação para a gestão ambiental adequada dos resíduos sólidos.

A respeito disso, segundo lição de Édis Milaré:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos preencheu uma importante lacuna no arcabouço regulatório nacional. Essa iniciativa é o reconhecimento, ainda que tardio, de uma abrangente problemática ambiental que assola o País, problemática esta de proporções desconhecidas, mas já com diversos episódios registrados em vários pontos do território nacional, e que tem origem exatamente na destinação e disposição inadequadas de resíduos e consequente contaminação no solo, além da dificuldade de identificação dos agentes responsáveis. Esses registros indicam a gravidade de situações de contaminação do solo e das águas subterrâneas, com risco efetivo à saúde pública e à biota, além do comprometimento do uso de recursos naturais em benefício da sociedade. Com efeito, os episódios de poluição do solo têm, como característica preponderante, o grande período de latência entre o fato causador e manifestação - e consequente percepção - de efeitos mais graves no meio ambiente e, em algumas vezes, na saúde da população do entorno, direta ou indiretamente exposta à contaminação. De acordo com levantamentos divulgados na imprensa à época da edição da Lei 12.305/2010, das 170 mil toneladas de resíduos produzidas diariamente no País, 40% vão para lixões ou aterros irregulares, 12% não são coletados e 48% são destinados a aterros sanitários (MILARÉ, 2011, p. 855).

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos destaca o papel da sociedade em agir de forma integrada para conseguir as mudanças necessárias para minimizar os impactos negativos provocados pelo consumo desenfreado de produtos e implantar novas referências no trato da produção focada na análise do ciclo de vida do produto e da responsabilidade compartilhada.

A responsabilidade por esse conjunto de atribuições deve ser compartilhada por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Esse esforço integrado visa, como resultado final, a diminuição do volume de resíduos sólidos e de rejeitos gerados. Empresas e demais instituições públicas e privadas devem desenvolver o seu plano de gerenciamento de resíduos sólidos, integrado ao plano municipal, e disponibilizá-lo aos órgãos municipais competentes, ao órgão licenciador do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (Sinir, cuja implantação está prevista para até dezembro de 2012), com periodicidade anual e contendo informações completas e atualizadas sobre sua implementação e operacionalização (INSTITUTO ETHOS, 2012, p.21).

Diante disso, o artigo 54 da PNRS estabelece que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos no Brasil, deverá ser implementada em até 04 anos contados da data da publicação da lei. Dessa forma, buscando dar maior efetividade às determinações estabelecidas na lei e dentro do prazo previsto, foram designados a contribuir o poder público, o setor empresarial e a coletividade.

Cabe ao setor empresarial à estruturação de planos de gerenciamento, integrados aos planos de gestão, com o propósito de não gerar, minimizar e reaproveitar materiais de descarte seja em seu próprio ciclo de produção ou em outros ciclos da cadeia produtiva.

Diante destes novos conceitos que tiveram de ser agregados a política interna das empresas e com o advento da Lei 12.305/2010, viu-se novamente ressurgir a discussão acerca da implementação dos sistemas de logística reversa nas empresas brasileiras.

De acordo com os ensinamentos de Patrícia Faga Iglecias Lemos:

Nos termos da legislação brasileira, todos aqueles que participam do ciclo, que começa com a fabricação do produto e vai até a destinação adequada do produto ou da embalagem, são responsáveis. Especialmente os que fabricam produtos e embalagens devem responder pelo ciclo completo desde a fabricação até a disposição final (LEMOS, 2011, p.103).

O sistema da logística reversa surgiu muito antes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, sendo que alguns resíduos, já possuíam a Logística Reversa regulada por lei específica. Considerada um dos pilares da Política Nacional dos Resíduos Sólidos a Logística Reversa passou a ser definida como “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos

sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada” (Lei 12.305/10, art. 3º, XII).

Para Aligleri, Aligleri e Kruglianskas (2009), o ciclo dos produtos, na cadeia produtiva, é ampliado e não termina após serem usados e descartados pelos consumidores. Pensa-se, cada vez mais, no retorno do ponto de consumo até o ponto de origem, o que é denominado de logística reversa.

A responsabilidade sobre resíduos provenientes das atividades industriais, comerciais e de serviços privados, de acordo com a Lei 12.305/2010, passou a ser do próprio gerador. O artigo 25 da lei dispõe que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento”.

A Lei 12.305/2010 estabeleceu obrigatoriedade imediata da adoção de medidas de logística reversa aos geradores de resíduos passíveis de causar prejuízo à saúde se descartados irregularmente. Por força dessa determinação, as empresas envolvidas na produção, importação, distribuição e comercialização de determinados produtos estão obrigadas também a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso, de forma independente do serviço público de limpeza urbana. Como há muito tempo tem sido em relação aos produtos agrotóxicos.

Além disso, cabe frisar que a Política Nacional dos Resíduos Sólidos coloca o sistema de logística reversa como um instrumento dependente da responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pelo ciclo de vida dos produtos, sendo esses responsáveis pelo retorno dos produtos após o uso pelo consumidor. De acordo com o artigo 33 da lei, ficou estabelecida a obrigatoriedade de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana, para os seguintes produtos: agrotóxicos e suas embalagens; eletroeletrônicos e seus componentes; lâmpadas de diversas espécies; óleos lubrificantes; pneus; pilhas e baterias. É necessário esclarecer que a obrigatoriedade da logística reversa em relação a

alguns desses produtos já estava regulada em Leis e resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Conforme ressalta Leite (2006), o conceito de logística reversa pode ser apresentado sob duas perspectivas, Logística Reversa de pós-venda e Logística Reversa de pós-consumo. Na Logística Reversa de pós-venda, encontram-se os produtos ainda não consumidos que necessitam retornar aos fornecedores por razões comerciais, garantias estabelecidas pelos fabricantes, engano no processamento de pedidos e defeito de funcionamento. Já a Logística Reversa de pós-consumo refere-se aos produtos consumidos descartáveis e reutilizáveis, matéria-prima ou embalagens recicláveis e sucatas ou resíduos industriais recuperáveis que retornam para o ciclo de produção.

Portanto, a Logística Reversa é um instrumento que pode ser utilizado para amenizar o problema contemporâneo gerado pelo consumo exagerado da sociedade brasileira, visando a sustentabilidade ambiental. No entanto, é preciso ver se a lógica do mercado afeta ou não a implementação desse mecanismo.

3 O SETOR EMPRESARIAL BRASILEIRO E A LÓGICA DO MERCADO NA IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA

No Brasil, um número considerável de empresas já percebeu a necessidade de direcionar suas práticas no sentido de alterar o quadro de degradação ambiental, reduzindo a utilização dos recursos naturais por meio da reutilização e reciclagem, associando vantagens econômicas com preservação ambiental. É claro que sem as vantagens econômicas e a garantia do 'lucro' o quadro seria diferente. A realidade tem demonstrado que a lógica do mercado, ou seja, 'auferir lucros', não pode estar ausente em qualquer ação perpetrada pelo setor empresarial.

Segundo o Instituto Ethos (2006), a implementação de práticas sustentáveis, nas empresas brasileiras, tem sido “a menina dos olhos” para muitos empreendedores. A incorporação de objetivos sociais e ambientais aos objetivos econômicos tornou-se indispensável para o reconhecimento da empresa como socialmente sustentável.

Este tipo de atitude vem sendo reconhecida, principalmente, pelos consumidores que passaram a avaliar as empresas que adotam medidas compensatórias para minimizar os impactos ambientais, além de cobrar segurança

e qualidade dos produtos e serviços, exigindo uma espécie de prestação de contas das ações empresariais. Parte considerável do setor empresarial utiliza a retórica da sustentabilidade para construir um conceito aceitável junto aos consumidores.

Tradicionalmente, as empresas não se sentem responsáveis por seus produtos pós-consumo, tudo por que são tomados pela concepção de que a vida de um produto termina com sua entrega ao cliente. A logística reversa, portando, tem como objetivo tornar-se um novo instrumento da logística empresarial, atuando de forma a gerenciar o retorno de bens e materiais após sua venda e consumo para sua fonte de origem, fazendo com que sejam agregados novos valores aos produtos.

Nesse mesmo sentido, é a manifestação do Instituto Ethos quanto às vantagens da logística reversa para o setor empresarial:

Dentro da realidade econômica, social e ambiental, esse novo instrumento vem ajudar de maneira expressiva o reaproveitamento de produtos e materiais depois de suas utilizações, diminuindo os prejuízos causados ao meio-ambiente, pela grande produção de bens fabricados pelos meios produtivos. Tornando assim de extrema importância as ações de planejamento estratégico, elaboração e implementação de projetos relacionados à preservação ambiental que visem à competitividade dessas empresas. Assim como a logística, a sustentabilidade é uma fonte de vantagem competitiva para uma estratégia empresarial, já que a crescente sensibilização ambiental e social das sociedades modernas configura novas exigências dos consumidores (INSTITUTO ETHOS, 2012, p. 18).

Na visão de Ferreira (2013), a Logística Reversa e a aplicação de ações de sustentabilidade têm se tornado ferramentas essenciais para que, cada vez mais, as empresas consigam vantagens econômicas em relação aos seus concorrentes, além de agregarem valor aos seus clientes.

Outrossim, a Política Nacional dos Resíduos sólidos, desde a sua promulgação, vem sendo debatida e estimulada por diversos setores da sociedade, em especial pelo setor empresarial no que tange a implementação da Logística Reversa. Alguns setores, como o dos medicamentos, tomou a iniciativa de propor a política de acordo setorial, antes mesmo dos órgãos públicos proporem a inclusão desse setor.

Por outro lado, uma parcela do empresariado brasileiro ainda encara o processo da logística reversa não como um instrumento positivo que agrega valores e soluções, mas sim, como um processo negativo que impõe mudanças a política empresarial já consolidada.

Nessa visão, de acordo com o Instituto Ethos (2012), o grande desafio enfrentado pelo setor empresarial, que tenta esmiuçar as determinações da lei, é acolher propostas que atendam a padrões adequados de sustentabilidade e, ao mesmo tempo, demandem investimentos compatíveis com o custo das novas tecnologias imprescindíveis nesse cenário.

Assim, a Logística Reversa é um processo, potencialmente, benéfico para o meio ambiente e, pela lógica do mercado, pode ainda gerar vantagens econômicas como a circulação de capital e geração de produtos reciclados.

No entanto, a implementação da Logística Reversa tem encontrado algumas dificuldades como a falta de planejamento que dificulta o controle e o aperfeiçoamento do processo e os conflitos entre fabricantes e varejistas sobre quem é o responsável sobre os danos causados aos produtos, como no transporte e na fabricação.

Em estudo realizado pelo Instituto Ethos (2012), foi feita uma consulta a empresas de diversos portes, com objetivo de levantar dados sobre práticas de gerenciamento de resíduos sólidos e também saber como elas estão se adequando às exigências do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Em relação a implementação da logística reversa a maior parte das empresas consultadas não participa de discussões sobre os acordos setoriais de logística reversa exigida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. A maior parte das indústrias consultadas (63,6%) não possui atividade relacionada à logística reversa em andamento.

Os problemas e as dificuldades apontadas para a não implementação da logística reversa merecem ser destacados segundo o estudo como:

- Definição da abrangência geográfica em que será operacionalizada;
- Falta de participação do consumidor ou cliente;
- Encontrar destinatários para os resíduos e rejeitos que atendam aos requisitos mínimos de saúde, segurança, meio ambiente e social;
- Custo de implementação;
- Falta de participação das prefeituras;
- Ausência de modelo econômico que sirva de referência;
- Baixo índice de profissionalização das atividades das cooperativas de catadores e de coleta seletiva (INSTITUTO ETHOS, 2012).

Portanto, existem várias barreiras internas e externas à implementação da logística reversa no setor empresarial. Percebe-se que entre as barreiras existentes, na maioria dos casos, encontram-se os custos da implementação, a política organizacional vigente na empresa e a falta de atuação da administração pública.

A política adotada pelas empresas afeta, diretamente, a prática da logística reversa. A sua implementação implica em muitas iniciativas e mudanças organizacionais, essenciais para a efetividade do processo que, muitas vezes, depara-se com a resistência de gestores que não abrem mão da produção exclusiva a partir de matérias-primas virgens e não aceitam o retorno de seus produtos ao ciclo produtivo.

Dessa forma, à medida que as empresas não identificam o quanto podem deixar de perder, ou o quanto podem ganhar, não existe razão para elas empreenderem esforços na implementação da logística reversa. Por isso, é muito difícil responder à pergunta: a lógica do mercado afeta ou não a implementação da Logística Reversa?

Antes de responder essa pergunta é necessário lembrar que para implementar esse importante instrumento da política nacional de resíduos sólidos, poucos meses após a promulgação da Lei 12.305/10, o Poder Executivo emitiu o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, regulamentando de forma pormenorizada, no seu Capítulo III, artigos 13 ao 34, a adoção dos sistemas de logística reversa.

Quanto à implantação dos sistemas de Logística Reversa foi definido na Lei 12.305/10 e regulamentado no artigo 15 do Decreto nº 7.404/2010, os instrumentos que podem ser utilizados na sua operacionalização, tais como: acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público e termos de compromisso. A forma de operacionalização “acordos setoriais” foi detalhadamente regulamentada nos artigos 19 ao 29, enquanto que “regulamentos expedidos pelo Poder Público” e “termos de compromisso” foram sinteticamente citados nos artigos 30, 31 e 32 do decreto regulamentador. Portanto, de forma deliberada a opção adotada é a de implantar a logística reversa por meio de atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, ou seja, por meio dos acordos setoriais.

Nesse mesmo sentido, é o que se observa na prática, desde a regulamentação da logística reversa em 2010 até o início de 2015, os atos governamentais são no sentido de adotar os acordos setoriais como o meio prioritário para a implantação da logística reversa.

Alguns acordos setoriais estão sendo discutidos desde fevereiro de 2011, quando o Governo Federal instalou o Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa. O comitê tem por finalidade definir as regras para devolução dos resíduos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reutilizado) à indústria, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

Além do Comitê Orientador foram criados cinco Grupos Técnicos Temáticos que discutem a Logística Reversa para as cinco cadeias identificadas, inicialmente como prioritárias. Os cinco grupos são: descarte de medicamentos; embalagens em geral; embalagens de óleos lubrificantes e seus resíduos; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e eletroeletrônicos. A finalidade desses grupos é elaborar propostas de modelagem da Logística Reversa e subsídios para o edital de chamamento para o Acordo Setorial.

O Comitê Orientador que é formado pelos ministérios do Meio Ambiente, da Saúde, da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e tem a atribuição de definir os regulamentos que podem ser expedidos pelo Poder Público fixando regras quanto a logística reversa, de acordo com o art. 15, inciso II do Decreto nº 7.404/2010, não tem atuado nesse sentido e a operacionalização da Logística Reversa está refém de mecanismos próprios do mercado, que são os acordos setoriais.

Portanto, a lógica do mercado presente nas normas de implementação da Logística Reversa, principalmente pela deliberada forma de operacionalizar esse instrumento, utilizando-se de acordos setoriais e não de normas protetivas dos interesses da sociedade, faz com que se conclua, após quatro de anos de vigência da Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que a Logística Reversa é um mecanismo ainda não utilizado na proteção do ambiente da contemporânea sociedade de consumo.

Por fim, para responder à pergunta se a lógica do mercado afeta ou não a implementação da Logística Reversa é necessário reconhecer que, inegavelmente, a postura do empresariado de se mover a partir de interesses exclusivamente econômicos e a opção de operacionalizar esse importante instrumento por meio de mecanismo próprios do mercado, especificamente dos acordos setoriais, a Logística Reversa não tem sido efetivada. Assim, a sustentabilidade ambiental não passa de

retórica daqueles que subordinados à lógica do mercado propõem o desenvolvimento sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento da população nas grandes cidades e a elevação do consumo tem provocado problemas de grandes dimensões e ao mesmo tempo a tentativa de encontrar soluções, com o objetivo de amenizar os impactos causados pela grande produção e acúmulo considerável de lixo produzido no país.

Desse modo, a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, instituída através de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, tem o compromisso de contribuir na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, dito hoje como um dos grandes problemas enfrentados pela nova sociedade de consumo.

Dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, destaca-se a Logística Reversa por ser capaz de diminuir a extração de matérias-primas e garantir a destinação ambientalmente correta do resíduo.

No entanto, o importante instrumento da logística reversa não tem sido implementado, mesmo decorrido mais de quatro anos da vigência da Lei que a institui por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dos problemas abordados quanto a implementação da Logística Reversa sobressai a postura do setor empresarial e a opção pela operacionalização desse instrumento por meio de mecanismos do mercado, como os acordos setoriais.

A responsabilidade na implementação da Logística Reversa deve ser compartilhada entre todos os setores envolvidos com a problemática dos resíduos sólidos. Entretanto, as empresas somente empreendem esforços na implementação da logística reversa a partir da garantia de que nada perderão ou, pela lógica do mercado, a partir da constatação de que sua atuação poderá gerar ganhos. Por outro lado, o setor público que poderia fixar regras protetivas do meio ambiente quando da implementação da Logística Reversa, faz a opção por mecanismos próprios do mercado que são os acordos setoriais.

Portanto, conclui-se que é relevante a influência da lógica do mercado na implementação efetiva desse instrumento de proteção ambiental. Assim a Logística Reversa não tem sido utilizada de forma efetiva como um instrumento de enfrentamento dos graves problemas gerados pela sociedade de consumo. Dessa

forma, prevalece a retórica da sustentabilidade ambiental na implementação da Logística Reversa no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Órgão responsável pela normalização técnica no país. Disponível em:
<http://www.abnt.org.br/m2.asp?cod_pagina=963#> Acesso em: 10 mai 2014.

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil*. Disponível em:
< http://www.abrelpe.org.br/panorama_edicoes.cfm > Acesso em: 25 mai 2014.

ALIGLERI, Lilian; ALIGLERI, Luiz Antonio; KRUGLIANSKAS, Isak. *Gestão Socioambiental: Responsabilidade e Sustentabilidade do negócio*. São Paulo: Atlas, 2009.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 14^a ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é – O que não é*. 2^a ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 10 mai 2013.

BRASIL, *Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010*. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm > Acesso em: 20 mai 2013.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. *Manual do Consumo Sustentável*. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/consumo_sustentavel.pdf>. Acesso em: 20 mai 2014.

BRASIL, *Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 04 abr 2014.

BRASIL. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 26 abr 2013.

CAMPOS, Tatiana de. *Logística reversa: aplicação ao problema das embalagens da CEAGESP*. Dissertação (Mestrado em engenharia) – Departamento Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006. Disponível em:

www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3148/tde.../TatianaDeCampos.pdf. Acesso em: 01 mai 2013.

FERREIRA, Leonardo. *Logística Reversa de Pós-Consumo como fator estratégico e sustentável dentro das organizações*. Disponível em:

<http://www.revistaintellectus.com.br/DownloadArtigo.ashx?codigo=219>. Acesso em: 20 mai 2013.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2011.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/instituicao.shtm>. Acesso em: 25 maio 2014.

INSTITUTO ETHOS EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. *Crítérios Essências de Responsabilidade Social Empresarial e seus Mecanismos de Indução no Brasil*. São Paulo: Ethos, 2006.

INSTITUTO ETHOS EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. *Política Nacional dos Resíduos Sólidos: Desafios e Oportunidades para as Empresas*.

Disponível em:

http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Publica%C3%A7%C3%A3o-Residuos-Solidos_Desafios-e-Oportunidades_Web_30Ago12.pdf. Acesso em: 12 dez 2012.

LEITE, Paulo Roberto. *Logística Reversa - Meio Ambiente e Competitividade*. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2003.

LEMOS, Patricia Faga Iglecias. *Resíduos Sólidos e Responsabilidade Civil pós-consumo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco - doutrina jurisprudência, glossário*. 7. ed. rev., atual. e reform. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

SIQUEIRA, Lyssandro Norton. *Dos Princípios e Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos*. Disponível em:

<http://www.revistadir.mcampos.br/PRODUCAOCIENTIFICA/artigos/lisandronortonsiqueiradosprincipioseinstrumentospoliticacionalresiduossolidos.pdf>. Acesso em: 27 mai 2013.